Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.473, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, prestar garantias e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, correção monetária com base nas ORTN's, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a reforma completa do caminhão marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 1.979, Placa GM-6917, pertencente a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S. A. (BANESPA) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

ARTIGO 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as

= continua às fls. 2 =

garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A., na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/novembro/1.983.

Benjamin Depósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº .=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/11/83

Maria Candida Migliani Campana - Secretária